

tado, registrado no Livro Auxiliar nº 8 (sete) as fls. 150/154, sob nº de ordem 04 (sete), no cartório de Registro de Imóveis, na Comarca de Rio Brillante, deste Estado.

Artigo 3º - Destina-se a área de terreno mencionado no Artigo anterior à construção de Escola Estadual.

Artigo 4º - Deverá a citada área ser preservada, de modo a impedir que se localize nas proximidades depósitos, indústrias ou qualquer atividade vizinha que possa causar prejuízo à saúde, desviar atenção, atentari a moral ou causar intranquilidade aos usuários da edificação a ser construída.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, M.S., 06 de agosto de 1979

~~Lei nº 54~~ ~~Lei nº 53~~ ~~Lei nº 53~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

Lei nº 53 de 6 de agosto de 1979

"Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Executivo promover a venda de um terreno, situado na "Quadrada P" com área de 1.544 m², neste município e dá outras providências"

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina, M.S., no uso das atribuições que lhe são deferidas pela Carta Magna e tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º O Terreno situado na "Quadr. P", neste Município de Nova Andradina - M.S, de propriedade da Prefeitura Municipal, originalmente destinado à Estação Rodoviária, fica sem destinação específica.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Andradina - M.S autorizado a promover a venda através de concorrência o terreno territorial urbano, de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado na "Quadr. P" com área de 1.544 m², com as seguintes medidas e confrontações: 35 mts de frente para a Av. Antonio J.M. Andrade, tendo a mesma largura nos fundos onde confronta com a Av. Antonio J.M. Andrade, tendo a mesma largura nos fundos onde confronta com a parte da mesma "Quadr. P"; 44 mts de frente nos fundos de ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem olha da Avenida, para o terreno com a Rua Prof. João de Lima Pais, e do lado esquerdo com parte da mesma "Quadr. P".

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.
Nova Andradina - M.S, 06 de agosto 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Antes de ser assinado pelo Prefeito Municipal